

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

1. DESCRIÇÃO

O Município de Viana, Estado do Espírito Santo, com sede na Av. Florentino Ávidos, 01 – Centro, Viana - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para **CRENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS, para a prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos, conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados pela gerência de bem-estar animal.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de clínicas veterinárias para a prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos, conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados pela gerência de bem-estar animal.

2.2 Este Edital de Credenciamento, contido no Processo Administrativo de Chamamento Público n.º XXXX/2025, **estará aberto por 10 dias, pelo período de 22/09/2025 a 01/10/2025**. O documento estará disponível no Portal da Transparência no seguinte endereço: <https://www.viana.es.gov.br/secretaria/ler/21/secretaria-de-meio-ambiente-semma>.

2.3 Os interessados em participar deste Credenciamento deverão fazê-lo a partir do dia **22/09/2025**, mediante documento formalizado e protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Viana, através do site, viana.prefeiturasempapel.com.br contendo toda a documentação exigida neste Edital.

2.4 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência;
- b) Tabela de Classificação de Capacidade Operacional de Clínicas Veterinárias;
- c) Formulário de Requerimento para credenciamento de Clínicas Veterinárias;
- d) Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Minuta de Contrato;
- f) Minuta da Declaração de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o poder público;
- g) Minuta da Declaração de que cumpre o Inc. XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

3. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.1 As clínicas veterinárias interessadas em celebrar Contrato de Credenciamento com vistas a prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos, conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados

pela gerência de bem-estar animal, deverão apresentar a documentação listada no item 6 do Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

3.2 Após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município, os interessados deverão acessar o Requerimento de Credenciamento de Clínicas Veterinárias através do link: <https://www.viana.es.gov.br/secretaria/ler/21/secretaria-de-meio-ambiente-semma>

3.3 O requerimento do credenciamento deve ser feito a partir do dia **22/09/2025** através de processo eletrônico, a ser iniciado no link: <https://viana.prefeiturasempapel.com.br>

3.4 O acesso se dará através dos seguintes passos:

- a) Entrar no site: <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/>
- b) Entrar no portal de protocolo e processos;
- c) Realizar cadastro, caso não possua;
- d) Realizar Login com usuário e senha cadastrado;
- e) Iniciar Processo Eletrônico
- f) Inserir toda a documentação exigida no Termo de Referência.

3.5 As empresas solicitantes de credenciamento deverão criar o processo eletrônico, com composição de toda a documentação solicitada em edital de credenciamento.

3.1.1 Em qualquer caso não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido;

3.1.2 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.1.3 A PMV/ES poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

3.6 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Viana;
- e) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo no município há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;
- f) que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas

implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.8 Os processos encaminhados com pendência de documentação serão indeferidos, sem prejuízo a abertura de nova solicitação com a documentação correta.

3.9 Os processos serão enviados para avaliação da comissão de credenciamento da SEMMA.

3.10 A Comissão de Credenciamento será nomeada pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria da Prefeitura Municipal de Viana.

3.11 A Comissão emitirá parecer quanto à solicitação de credenciamento pelos solicitantes e, após, retornará os processos com a decisão proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da documentação.

3.12 Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Edital.

3.13 Após a habilitação e homologação, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

3.14 Serão consideradas CREDENCIADAS os Requerentes que apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados neste Edital.

3.15 A participação neste Credenciamento implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital.

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. As demais regras estarão descritas no Termo de Referência.

5. DOS RECURSOS SOBRE O CREDENCIAMENTO

5.1 Declarado o credenciamento ou sua negativa, qualquer empresa solicitante poderá manifestar intenção de interpor recurso imediatamente e de forma motivada, exclusivamente via processo administrativo, conforme exemplificado no item 4.4 deste edital. A manifestação deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da disponibilização da decisão que se pretenda reformar.

5.2 O recurso indicará o número deste Edital de Credenciamento, qualificará o recorrente, qualificará o responsável firmatário do apelo e anexará via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação

5.3 O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto será de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, indicado no subitem 5.1 deste Edital de Credenciamento.

5.5 A ausência de manifestação de intenção de recorrer, de forma imediata, motivada e pela abertura de processo eletrônico, implica decadência do direito de recorrer e o não credenciamento.

5.6 Não serão aceitos recursos enviados por outras vias que não a especificada no item 5.1 deste edital, bem como não serão aceitos recursos cujas alegações não se relacionem às razões indicadas pela empresa recorrente.

5.7 O recurso contra decisão da SEMMA não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8 Os recursos e as contrarrazões recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.viana.es.gov.br.

5.9 A SEMMA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar e decidir.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

6.2 Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviadas à SEMMA por mensagem eletrônica, ao e-mail bemestaranimal@viana.es.gov.br, com o assunto "Pedido de Esclarecimento ao Edital de Credenciamento nº 00X/2025 da PMV" ou "Pedido de Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 00X/2025 da PMV" em até 03 (três) dias úteis após a data da liberação deste edital.

6.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente, não identificado no processo para responder pelo proponente ou fora do prazo descrito no item 6.2.

6.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

6.5 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.viana.es.gov.br.

6.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

7. DA PUBLICIDADE

7.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da PMV – www.viana.es.gov.br., e no site da AMUNES, com o respectivo ato no Diário Oficial dos Municípios.

7.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site da PMV – www.viana.es.gov.br., e no site da AMUNES, com o respectivo ato no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

7.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização deste certame ficará a cargo da Comissão de credenciamento da SEMMA.

9. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

9.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CREDENCIADA, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da PMV/ES, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.4 A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela PMV/ES

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Adjudicado o objeto e Homologado o credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas a assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.1 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 Na situação do item 10.2, a Administração deve se certificar de que o Termo de Credenciamento, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

10.4 O não comparecimento ou o não envio da documentação no prazo estipulado implicará na desistência da empresa em contratar com a Administração.

10.5 O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6 Correrão por conta da empresa contratada as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

11.2 A PMV/ES e a CREDENCIADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Edital de Credenciamento, senão quando celebrados por termo aditivo entre seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.

11.3 É vedada à CREDENCIADA a veiculação de publicidade acerca do cumprimento do objeto deste Edital de Credenciamento, bem como a divulgação de qualquer relatório, informação ou detalhe deste Credenciamento a terceiros, salvo se houver prévia autorização da PMV/ES.

11.4 Será válida a notificação realizada por correio eletrônico para notificações ou correspondências referentes a este Edital de Credenciamento, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes

11.5 Reserva-se ao Município de Viana-ES o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente credenciamento, de acordo com o instituído no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Viana/ES, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

Viana, 22 de setembro de 2025

André Luiz Rocha da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Prefeitura Municipal de Viana - ES

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO, AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS, PROCEDIMENTO ELETIVO ANESTÉSICO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PERÍODOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS CONTEMPLANDO OS ANIMAIS E TUTORES CADASTRADOS PELA GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL**, que possui como objetivo atender as demandas das Unidades Gestoras, do município de Viana/ES, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DO CONTRATO (unidades)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Hemograma + castração em canino fêmea, com kit de medicação pós operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, antiinflamatório e analgésico) com fio de sutura absorvível	500	633,33	316.665,00
2	Hemograma + castração em canino macho, com kit de medicação pós operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, antiinflamatório e analgésico) com fio de sutura absorvível	300	451,19	135.357,00
3	Hemograma + castração em felino fêmea, com kit de medicação pós-operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e	500	373,11	186.555,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DO CONTRATO (unidades)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	analgésico), com fio de sutura absorvível.			
4	Hemograma + castração em felino macho, com kit de medicação pós-operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, antiinflamatório e analgésico), com fio de sutura absorvível.	200	303,80	60.760,00
5	Hemograma + castração em canino fêmea comunitária, com 5 (cinco) dias de assistência pós-operatória.	250	711,40	177.850,00
6	Hemograma + castração em canino macho comunitário, com 5 (cinco) dias de assistência pós-operatória.	50	564,94	28.247,00
7	Hemograma + castração em felino fêmea comunitária, com 5 (cinco) dias de assistência pós-operatória.	150	423,11	63.466,50
8	Hemograma + castração em felino macho comunitário, com 5 (cinco) dias de assistência pós-operatória.	50	382,34	19.117,00
9	Aplicação de Microchip em animais de pequeno porte	2000	26,82	53.640,00
10	Exame Hemograma em animais de pequeno porte	1000	30,27	30.270,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 1.071.927,50		

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação do mesmo na Prefeitura Municipal de Viana.

2.2 O credenciamento poderá ser renovado por igual período a critério da administração municipal.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o município de Viana possua atualmente, dentre animais com tutores e animais errantes que encontram-se vagando pelas ruas, 25.000 cães e gatos vivendo em seu território.

Neste contexto, estima-se que 70% dos animais que vagam sem rumo pelas ruas sejam semi domiciliados e 20% domiciliados, restando apenas 10% em situação de total abandono. Este cenário representa um problema que tende a escalar em grande proporção, tendo em vista que cães e gatos são animais com altíssima prolificidade, onde uma fêmea felina em idade reprodutiva poder gerar entre 16 (dezesesseis) e 32 (trinta e dois) filhotes por ano, e uma cadela em idade reprodutiva poder gerar entre 8 e 16 filhotes por ano. Desta forma, resta evidente que a situação atual acarreta reprodução desordenada, o que conseqüentemente gera uma quantidade cada vez maior de animais nas ruas.

Este cenário representa agravo na situação de animais abandonados em condição de maus-tratos, tendo em vista que atualmente existem mais animais do que lares para seu acolhimento. Por conseguinte, caso não haja estratégias eficazes para remediar o quadro narrado, é inquestionável que este contexto se tornará cada vez mais difícil de remediar.

Destarte, é consenso que o método mais eficaz de combate ao abandono animal é a castração, tendo em vista que o procedimento impedirá que animais que encontram-se nas ruas procriem de maneira desordenada. Sendo assim, é

necessário que sejam implantadas medidas contínuas e eficazes para que o controle populacional seja instituído e os problemas decorrentes da reprodução indiscriminada de animais sejam sanados.

Para atender às demandas existentes no município, no ano de 2022 foi instituído o Programa de Bem-Estar Animal do Município de Viana, por meio da Lei 3224/2022. Atualmente o programa realiza serviços de recolhimento e tratamento de animais em situação de vulnerabilidade e/ou maus-tratos no Município.

Contudo, mostra-se necessário o enfoque e a ampliação das castrações executadas no município, a fim de dar eficácia ao controle populacional de cães e gatos. Desta forma, no ano de 2024 o Município de Viana aderiu ao Programa Pet Vida e utilizou todo o recurso destinado para o controle populacional de cães e gatos.

A execução do recurso foi realizada por meio de contratos de credenciamento, o que mostrou-se muito mais vantajoso para o município, tendo em vista a possibilidade do aumento da prestação de serviços, em função da agilidade, bem como pela economia nas situações de castrações de animais comunitários.

Neste sentido, a Lei nº 14133/2021 especifica no Inc. XLIII, do Art. 6º que o credenciamento trata-se de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Além disso, no Inc. IV, Art. 74 a mesma norma determina que objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento são inexigíveis de licitação e o Art. 79 determina que deverá ser utilizado credenciamento em situações em que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Portanto, para que seja possível dar prosseguimento ao controle populacional exercido no município de Viana, faz-se necessária a realização de chamamento público para que seja realizado o credenciamento de clínicas veterinárias aptas a realizar os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Além disso, os princípios da economicidade e da eficiência zelam por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços. Desta forma, prevê-se que, alternativamente, os contratos estabelecidos por meio do credenciamento de clínicas poderá ser utilizado para as castrações de animais pertencentes a tutores do município ou animais comunitários, a fim de conceder maior agilidade à prestação de serviços de castração executados no município, bem como reduzir os custos gerados com os procedimentos, fazendo cumprir as determinações para cumprimento da Lei 3224/2022.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Viana ou nos municípios pertencentes à Região Metropolitana da Grande Vitória.

4.2 Castração de animais de tutores

4.2.1 Caso o local de prestação de serviços não esteja dentro do Município de Viana, o prestador de serviços deverá dispor de veículo adequado para realizar o transporte (ida e volta) dos animais que passarão pelo procedimento de castração. Os animais deverão ser recolhidos e devolvidos em sua residência. A clínica deverá realizar agendamento junto ao tutor com o dia e a hora para realização dos procedimentos.

4.2.2 Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado de propriedade da Contratada em boas condições de uso e higienização, equipado com gaiolas e caixas de transportes para caninos e felinos de qualquer porte, **sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda**, com o número adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

4.2.3 O transporte dos animais ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas

condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.

4.2.4 Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.

4.2.5 Em caso de o local de prestação de serviços estar localizado no município de Viana, o tutor será responsável pelo transporte (ida e volta) dos animais. A clínica deverá realizar agendamento junto ao tutor com o dia e a hora para realização dos procedimentos.

4.3 Castração de animais Comunitários

4.3.1 Em caso de castração de animais comunitários, todos os transportes serão realizados pela Prefeitura Municipal de Viana;

4.3.2 Em situações onde não houver local para a realização do pós-operatório do animal, a contratada realizará a assistência pós-operatória pelo período de 5 (cinco) dias posteriores ao ato cirúrgico.

4.3.3 A contratada será responsável por todas as necessidades do animal no período em que ele estiver sob seus cuidados;

4.3.4 Somente animais saudáveis passarão pelo procedimento cirúrgico;

4.3.5 Os procedimentos serão agendados previamente entre as partes.

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 18 horas.

4.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo

5.1.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 07 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Da prestação dos serviços de castração:

5.2.1 A empresa contratada deverá observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

5.2.2 Toda a estrutura física da empresa credenciada e contratada será inspecionada pelos gestores e fiscais da contratante antes do início das atividades e durante a vigência do contrato, conforme critério interno justificável tecnicamente.

5.2.3 Caso sejam detectados pela fiscalização do contrato algum setor ou instalação em não conformidade para atendimento dos serviços, a contratada será notificada e terá o prazo de até quinze dias para adequação do ponto de vista estrutural e/ou operacional que envolva aspectos sanitários, desde que não haja interferência com o padrão

higiênico-sanitário ou de bem estar animal envolvido nos procedimentos. Quando a fiscalização do contrato detectar a presença de não conformidades que afetem indireta ou diretamente o bem estar dos animais, a empresa receberá notificação com a alteração a ser processada e os procedimentos serão imediatamente interrompidos até que a não conformidade seja sanada de forma estável, permitindo a retomada das atividades.

5.2.4 A empresa credenciada e contratada deve contar com as seguintes instalações e ambientes, em conformidade e equipamentos adequados às determinações das Resoluções Nº 962/2010 e Nº 1275/2019:

a) Recepção: local onde os animais aguardam o atendimento Médico Veterinário.

b) Consultório/ambulatório: local onde os animais serão atendidos, realizados o exame físico, coleta de sangue para exames laboratoriais pré-operatórios, identificação através do microchip, além dos procedimentos básicos veterinários.

c) Sala de Preparo: local onde o paciente autorizado ou apto para a realização de cirurgia é submetido a MPA (Medicações pré-anestésicas), incluindo a sedação ou tranquilização, e é submetido ao acesso venoso para fluidoterapia e a depilação da região onde será realizada a incisão cirúrgica.

d) Sala de paramentação e antissepsia: ambiente onde o Médico Veterinário faz utilização de máscara cirúrgica, gorro, avental ou capote cirúrgico e realiza a antissepsia das mãos, para a realização do procedimento cirúrgico, em localização anexa à sala de cirurgia propriamente dita.

e) Centro cirúrgico: local onde o paciente é submetido à monitorização anestésica cardiovascular e é submetido propriamente dito à anestesia geral, antissepsia e o procedimento cirúrgico propriamente dito.

f) Sala de recuperação pós-anestésica: local onde os animais recuperam-se do procedimento anestésico e ficam sob a atenção de Médico Veterinário e supervisionados por auxiliar de veterinário, devidamente capacitado e qualificado, para observação da recuperação dos sinais vitais do paciente canino ou felino, imediatamente após a conclusão do procedimento anestésico e cirúrgico, até que os pacientes recuperem-se adequadamente, incluindo temperatura e sinais clínicos descritos na Escala de Glasgow, tornando-o apto a seguir para internação clínica e posteriormente para a realização de pós-operatório em sua residência ou abrigo de origem.

g) Sala de internação: local onde os animais ficam após recuperarem-se dos efeitos indesejáveis dos agentes ou fármacos sedativos e anestésicos, estando minimamente providos de autonomia cardiovascular, controle de temperatura, autonomia respiratória e resposta a estímulos externos.

h) Central de Materiais e Esterilização (CME): local onde é subdividida a área suja, onde os tecidos cirúrgicos e instrumentais passam pelo processo de degermação e lavagem, tornando-se adequadamente limpos. Após este processo estes materiais são encaminhados para a área limpa, onde são realizados os procedimentos de montagem dos kits, embalagens, identificação, esterilização em calor úmido via processo de autoclavação, secagem e confirmação do processo de esterilização através do sistema de avaliação do teste biológico, via sistema de incubadora.

5.2.5 A empresa credenciada e contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento, de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a avaliação pré-operatória, coleta de sangue, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, além de todos os procedimentos realizados de internação dos animais durante a execução dos procedimentos cirúrgicos.

5.2.6 A Clínica Médica Veterinária credenciada realizará TRIAGEM nos animais selecionados pela Gerência de Bem-Estar Animal através dos Exames Pré Operatórios e avaliação clínica a ser realizada pelo médico veterinário responsável da empresa. O médico veterinário deverá emitir laudo informando que o animal está apto a realizar os procedimentos. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará uma guia de autorização para realização do exame e da castração, que deverá ser agendado entre o tutor e a clínica.

5.2.7 No caso em que os animais sejam considerados inaptos, o município realizará o pagamento dos exames pré-operatórios conforme tabela de especificação no item 1 (Contido na tabela de especificações dos serviços a serem prestados).

5.2.8 Após avaliação clínica, os animais considerados aptos, serão preparados para o procedimento cirúrgico, devendo ser realizada a tricotomia, antissepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, a critério do Médico Veterinário e respeitando as técnicas anestésicas confiáveis e seguras. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.

5.2.9 Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica na clínica / hospital veterinário e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do Médico Veterinário.

5.2.10 O tutor deve seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo responsável pela cirurgia, a fim de evitar complicações e que o animal retire os pontos e comprometa a cirurgia. O tutor também ficara responsável pela troca do curativo. A Clínica Veterinária realizará a retirada dos pontos, a data e horário para a retirada dos pontos deverá ser descrita no laudo de alta, sendo de responsabilidade do tutor o transporte para retirada dos pontos.

5.2.11 A Clínica Médica Veterinária deverá medicar os animais para que possam ser submetidos ao procedimento cirúrgico de forma digna, conforme preconiza a Resolução Nº 962/2010, em seu artigo 1º, que os procedimentos de esterilização cirúrgica sejam realizados com o animal em plano anestésico através de medicações anestésicas apropriadas e com grau de eficiência, segurança e bem estar, visando analgesia dos animais submetidos, bem como disponibilizar medicação pós cirúrgica quando da entrega do animal de volta ao tutor responsável.

5.2.12 Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente cirúrgico fechado, restrito, de tamanho e com equipe compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV Nº 1275/2019, e outras que a alterem ou substituam.

5.2.13 A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem zelar pelo bem-estar animal, nunca colocando em risco a vida e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

5.2.14 A empresa deverá utilizar microchip com tecnologia NFC para cadastramento dos animais.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

6.2 Para o credenciamento, a Administração realizará o Edital de chamamento público, que permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida enquanto houver disponibilidade do quantitativo de itens disposto no Termo de Referência, permitindo-se amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da Administração.

6.3 Poderão realizar o credenciamento todas as Clínicas Médicas Veterinárias com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES, na condição de pessoas jurídica, e devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

6.4 O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no ANEXO III, com anexação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" compatível com o objeto do credenciamento. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o "Objeto Social" compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço.
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão respectiva;
- k) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração).
- l) CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados.
- m) ALVARÁ SANITÁRIO da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da licitante e do local de prestação do serviço.
- n) LICENCIAMENTO AMBIENTAL da empresa licitante expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço.
- o) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da empresa licitante expedido pelo Município aonde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço.
- p) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- I) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.
- II) O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
- q) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Viana.

6.5 As Clínicas Veterinárias que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão credenciados e ordenados por ordem de requerimento.

6.6 A Clínica Médica Veterinária que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES de realizar os procedimentos descritos neste edital, perderá a vez e será descredenciado. situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

6.7 Todas as clínicas para prestarem o serviço após o credenciamento deverão assinar Termo de Credenciamento.

7 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 No momento do preenchimento do Requerimento de Credenciamento por parte da empresa candidata ao credenciamento, o Responsável Técnico pela mesma deverá fazer a opção de escolha pela capacidade técnica de realização de procedimentos especializados de esterilização cirúrgica em fêmeas, tendo em vista que são procedimentos com duração maior, já que a esterilização de fêmeas é a prioridade do programa de Bem-Estar Animal de Viana.

7.2 A tabela de classificação da capacidade operacional está descrita no Anexo II deste edital.

8 DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Conforme estabelecido as Clínicas Veterinárias terão sua ordem definida pela ordem de requerimento. Ficando a critério do tutor do animal a escolha da clínica onde será realizado o procedimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal

8.2 A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a capacidade técnica operacional de cada prestador.

8.3 Os itens descritos no Termo de Referência serão distribuídos de maneira proporcional à capacidade técnica operacional de cada prestador, nos casos em que não houver itens para distribuição para todas as clínicas credenciadas, será levado em consideração a ordem de credenciamento.

8.4 Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não realizará mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).

8.5 Recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.6 A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

8.7 Independentemente do número de castrações contidas na Autorização de Fornecimento, o prazo para a realização do serviço pela empresa credenciada será de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.8 O tutor receberá autorização para realização da castração, que possuirá validade de 30 (trinta) dias, o tutor se encaminhará para a clínica com a autorização e as documentações necessárias e realizará o agendamento diretamente com a clínica.

8.9 As empresas credenciadas receberão as fichas dos animais sempre que existirem requerimentos dos munícipes solicitando os procedimentos na clínica.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- 10.1.5 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.**

10.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.17 A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) e o Código de Ética do Médico Veterinário.

10.1.18 CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

10.1.19 A CONTRATADA será a responsável pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

10.1.20 A CONTRATADA será a responsável pela aquisição dos microchips, leitora e sistema para identificação animal.

10.1.21 A CONTRATADA será a responsável pela atualização dos status e inserção de informações sobre o animal e sobre os procedimentos realizados na plataforma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10.1.22 A CONTRATADA deverá receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

10.1.23 A CONTRATADA deverá atender visitas de entidades de proteção animal, ONG's e protetores independentes, somente com autorização da contratante.

10.1.24 Os serviços de Esterilização Permanente de Cães e Gatos que serão executados pela CONTRATADA deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, no caso de ocorrência de quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. Os custos dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.25 Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente Termo de Referência, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, admitindo-se a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

10.1.26 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando a CONTRATADA e aos tutores dos mesmos sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Credenciamento será de responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 70/2023.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

12.1. FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

12.2.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

12.3.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

12.3.2. Prazo de validade;

12.3.3. Data da emissão;

- 12.3.4. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.5. Descrição de forma clara do objeto executado;
- 12.3.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- 12.3.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.
- 12.3.8. Informações bancárias para pagamento.
- 12.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 12.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.
- 12.6. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
- 12.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 12.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 12.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 12.6.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- 12.6.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- 12.6.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 12.6.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.6.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.
- 12.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.
- 12.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.9. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Viana/ES, disponível no site www.viana.es.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 248/2021.
- 12.10. Dados para emissão da Nota Fiscal:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ nº 27.165.547/0001-01
Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES
CEP: 29.130-915
Telefone (27) 2124-6700

13 REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados somente caso haja reajuste na Tabela de Custeamento Máximo do Programa PetVida.

13.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.10. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.061.500,00 (um milhão sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos manifestação da Gerência de Compras da SEMGEF.

16 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA/ATIVIDADE: 013001.0412200012.009 – Administração da Unidade – SEMMA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 18990000140 – Outros Recursos de Aplicação Vinculada – Fundo de Bem Estar Animal

FICHA: 0000913

Viana/ES, 19/08/2025.

Elaborado por:

WALQUIRIA VIEIRA DIAS GAVA

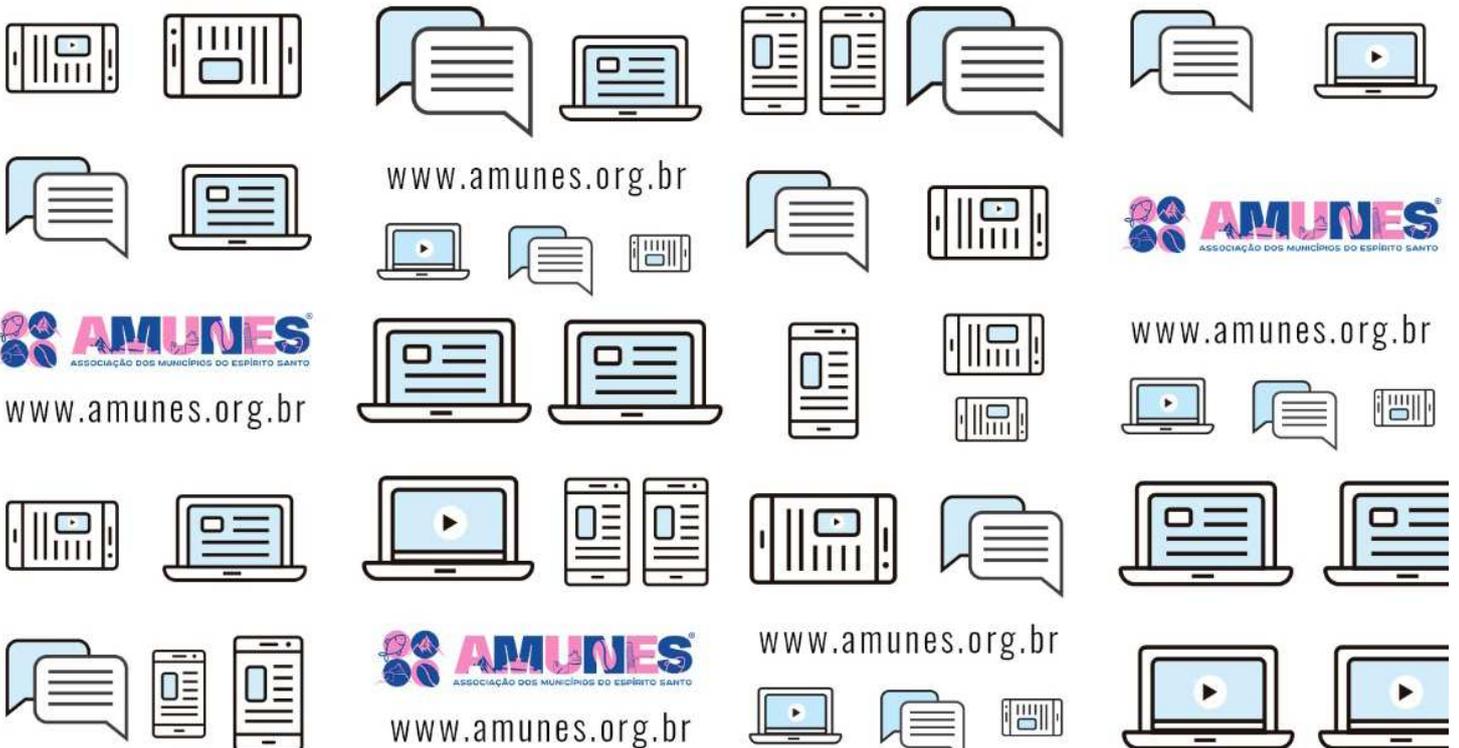
Auditora Fiscal de Meio Ambiente

32634-01

Aprovado por (secretário):

ANDRÉ LUIZ ROCHA DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Anexo II – Tabela de Classificação de Capacidade Operacional de Clínicas Veterinárias e Hospitais Credenciados no Programa de Bem-Estar Animal de Viana

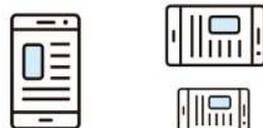
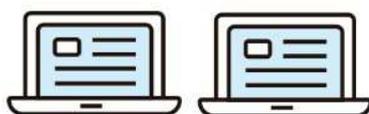
	Capacidade Mínima	Capacidade Média	Capacidade Máxima
Capacidade diária de esterilização de fêmeas	Até 5 animais	De 6 a 10 animais	De 11 a 15 animais
Quantitativo profissional mínimo	- Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias.	- Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias e outro Médico Veterinário exclusivo para internação.	- Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias e outro Médico Veterinário exclusivo para internação. - Presença de pelo menos um auxiliar de veterinário na internação.
Estrutura física compatível com o número de procedimentos anestésicos e cirúrgicos	- Sistema de oxigenioterapia no centro cirúrgico e na RPA; - Estrutura compatível com o número de animais no pós operatório; - Colchão térmico; - Monitoramento anestésico multiparamétrico individual; - Capacidade de esterilização de material. - Medicamentos de uso emergencial; Pelo menos 2 kits cirúrgicos;	- Idem capacidade mínima; - Pelo menos 4 kits cirúrgicos.	- Idem capacidade mínima; - Pelo menos 6 kits cirúrgicos.



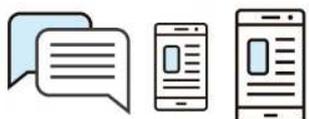
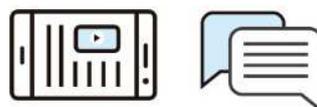
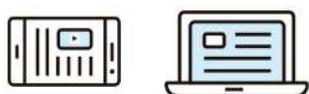
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

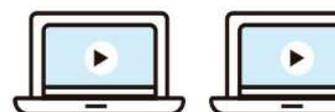


www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Anexo III – Formulário de Requerimento para credenciamento de Clínicas Veterinárias

Formulário de Requerimento para credenciamento de Clínicas Veterinárias			
Razão Social		CNPJ	
Nome Fantasia		ART	
Resp. Técnico		CRMV - ES	
E-Mail		Celular	
Endereço			
Capacidade técnica diária de realização de esterilização cirúrgica			
MÍNIMA	MÉDIA	MÁXIMA	
Até 5 fêmeas	De 6 a 10 fêmeas	De 11 a 15 fêmeas	
Termo de Responsabilidade perante a PMV			
<p>Eu, _____, portador(a) dos documentos identificados acima, declaro que sou Responsável Legal e Técnico pela empresa descrita acima, com objetivo de credenciamento no Programa de Bem-Estar Animal do Município de Viana e estou ciente de todos os objetivos, direitos e deveres descritos nestas políticas públicas promovidas pelo poder público municipal. Declaro ter realizado a solicitação por vontade própria, com o objetivo único de prestação de serviços veterinários, conforme descrito no edital de credenciamento publicado no Diário Oficial, assim como tenho ciência que, diante da concessão do credenciamento, a empresa sob minha responsabilidade prestará serviços de acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência do Edital de chamamento público para credenciamento de clínicas veterinárias nº 001/2024, para que os animais sob responsabilidade profissional da minha empresa sejam adequadamente submetidos aos procedimentos previstos no Termo de Referência, trazendo inúmeros benefícios tanto ao meio ambiente, quanto à saúde pública municipal, quanto aos próprios animais.</p> <p>Sendo assim, submeto-me às regras expressas neste chamamento público, no Termo de Referência, tendo conhecimento de que ao não cumpri-las, a empresa sob minha responsabilidade será descredenciada do Programa de Bem-Estar Animal do Município de Viana, tendo assim todo o ônus descrito na mesma instrução.</p> <p>Ainda, estou ciente que os serviços prestados pela empresa ao qual sou Responsável Técnico precisa balizar suas ações e serviços dentro da urbanidade, da ética profissional, dos padrões sanitários vigentes e dos conceitos de Bem-Estar Animal claramente descritos nas próprias normativas do CFMV e do Município de Viana.</p>			
<p>Data: ____/____/____</p>			
<p>Assinatura Responsável Técnico</p>			

Anexo IV – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

O Município de Viana por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.547/0001-01 com sede à Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES, CEP 29.130-915, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Viana, Sr. Wanderson Borghardt Bueno, ao final assinado, e o Credenciado _____, com sede a _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, representado por _____, ao final assinado doravante designado CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS, para a prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos, conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados pela gerência de bem-estar animal.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO

3.1 O presente Termo de Adesão ao Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº ____/2024, seus anexos e demais normas aplicáveis à matéria em vigor.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O CREDENCIADO assume todos os direitos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2024 e seus anexos, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas no Edital de Credenciamento.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Vila Velha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Viana, _____, de _____ de 2025

Wanderson Borghardt Bueno
Prefeito do Município de Viana
Credenciante

Credenciado